DECISÃO (UE) 2021/2254 DO BANCO CENTRAL EUROPEU

de 7 de dezembro de 2021

que altera a Decisão (UE) 2020/1997 relativa à aprovação do volume de moeda metálica a emitir em 2021

(BCE/2021/53)

A COMISSÃO EXECUTIVA DO BANCO CENTRAL EUROPEU,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 128.º, n.º 2,

Tendo em conta a Decisão (UE) 2015/2332 do Banco Central Europeu, de 4 de dezembro de 2015, relativa às regras processuais para a aprovação do volume de emissão de moedas de euro (BCE/2015/43) ([1]), nomeadamente o artigo 3.º, n.º 7,

Considerando o seguinte:

(1) Desde 1 de janeiro de 1999 que o Banco Central Europeu (BCE) tem o direito exclusivo de aprovar os volumes de moeda metálica a emitir pelos Estados-Membros cuja moeda é o euro.

(2) Baseando-se nas estimativas de procura de moedas de euro para 2021 que lhe foram comunicadas pelos Estados-Membros cuja moeda é o euro, o BCE aprovou, através da Decisão (UE) 2020/1997 do Banco Central Europeu (BCE/2020/57) ([2]), o volume total de moedas de euro destinadas à circulação e de moedas de euro de coleção não destinadas à circulação a emitir em 2021.

(3) Nos termos do artigo 3.º da Decisão (UE) 2015/2332 do Banco Central Europeu (BCE/2015/43), um Estado-Membro da área do euro deve notificar o BCE se for provável que a procura efetiva de moedas de euro ultrapasse o volume de emissão de moeda metálica aprovado para determinado ano civil e apresentar um pedido de aprovação extraordinário para reforço do volume de emissão de moeda metálica nesse ano civil, se o aumento da procura persistir.

(4) Em 22 de novembro de 2021, o *Banc Ceannais na hÉireann/Central Bank of Ireland* solicitou ao BCE, em nome da Irlanda, o aumento em 10 milhões de EUR, de 16,3 milhões de EUR para 26,3 milhões de EUR, do volume de moedas de euro que a Irlanda poderá emitir em 2021, em resposta ao aumento significativo da procura de moedas como consequência da diminuição dos depósitos de moedas em 2021, relativamente a 2020, e em previsão de um aumento superior ao previsto da procura relativamente ao período pré-natalício de 2021.

(5) Nos termos do artigo 3.º, n.º 7, da Decisão (UE) 2015/2332 (BCE/2015/43) a Comissão Executiva deve adotar uma decisão individual sobre o pedido de aprovação pontual, sempre que não haja necessidade de alterar o pedido.

(6) Havendo, por conseguinte, que alterar em conformidade a Decisão (UE) 2020/1997 (BCE/2020/57),

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

Alteração

O quadro que figura no artigo 2.º da Decisão (UE) 2020/1997 (BCE/2020/57) é alterado do seguinte modo:

A linha relativa à Irlanda passa a ter a seguinte redação:

«Irlanda	25,8	0,5	26,3».

([1]) JO L 328 de 12.12.2015, p. 123.

([2]) Decisão (UE) 2020/1997 do Banco Central Europeu, de 24 de novembro de 2020, relativa à aprovação do volume de moeda metálica a emitir em 2021 (BCE/2020/57) (JO L 410 de 7.12.2020, p. 104).

Artigo 2.º

Produção de efeitos

A presente decisão produz efeitos na data em que for notificada aos seus destinatários.

Artigo 3.º

Destinatários

Os destinatários da presente decisão são os Estados-Membros cuja moeda é o euro.

Feito em Frankfurt am Main, em 7 de dezembro de 2021.

A Presidente do BCE
Christine LAGARDE